



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

EDITAL COM ITENS EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS (ÂMBITO LOCAL) PARA MEI, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ENQUADRADA NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 024/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 098/2025

MODALIDADE/FORMATO/TIPO: Pregão/Eletrônico/Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 024/2025

LOCAL: O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitardigital.com.br

DATA: 18 de dezembro de 2025

HORÁRIO: 09h00min

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 – PREÂMBULO

MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE MINAS, CNPJ 01.613.395/0001-60, com sede a Prefeitura na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, CEP: 39.874-000, Santa Helena de Minas – MG, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO nos termos da Lei nº 14.133/21, Lei complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 010, de 07 de fevereiro de 2024, que, regulamenta o sistema de registro de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) oficial, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

1.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, no site da Prefeitura e também no prédio sede da Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG em dias e horários de expediente (07h00min às 13h00min), a partir da data de sua publicação.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações licitar digital.

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, em atendimento as necessidades do município de Santa Helena de Minas/MG**, conforme especificações constantes no termo de referencia anexo a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

2.1 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital.

3.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

3.1.1 Por se tratar de licitação para contratação de itens com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando a promoção do desenvolvimento local e regional, fica determinada a exclusividade para a participação de empresas enquadradas nas modalidades MEI, ME e EPP, sediadas neste município de Santa Helena de Minas/MG, em observância ao art. 47 da Lei Complementar 147/2014.

3.1.2 - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

3.1.3 - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

3.1.4 - Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

3.1.5 - Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.1.6 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.1.7 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.2 - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

3.2.1 - Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

3.2.2 - Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de Santa Helena de Minas sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

3.2.3 - Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

3.2.4 - Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

3.3. Esta Licitação é destinada à participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Ampla Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

3.4 - Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1 - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Santa Helena de Minas/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2 - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3 - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Santa Helena de Minas/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.4.5 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.4.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.4.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.8 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.4.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.4.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.10 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.11 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.12 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.4.13 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham prefeitos, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos ítems, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.14 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

3.5 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.7 - Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico da plataforma de licitações, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

() Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

O Credenciamento permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.2 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

5.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Helena de Minas/MG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar o processo no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br link licitações, até a data de abertura. Alterações e avisos que se fizerem necessários serão disponibilizados nestes sites para conhecimento dos interessados.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.1 - O documento a ser apresentado deve ser inserido via sistema, juntamente com os documentos de habilitação, concomitantemente com a inserção da Proposta Comercial.

6.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

6.2.3.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1 - Valor unitário e total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.2 – Marca/modelo e fabricante do (s) item (s) ofertado (s).

7.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.3.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

7.5 - Iniciado o certame, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na presente licitação.

7.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9 - O licitante deverá cotar todas as unidades do item que concorrer.

7.10 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.11 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2012, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.1.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

8.1.7.1 - Decreto de autorização;

8.1.7.2 - Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

8.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

9 – ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1 – O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no neste edital e Termo de Referência.

9.2 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

9.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero, um centavo).

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.28.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.28.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens prestados por:

9.29.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade do Município de Santa Helena de Minas/MG no território do Estado em que este se localize;

9.29.2 - Empresas brasileiras;

9.29.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2012.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

9.33.1 - Neste caso, os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no Sistema Licitar Digital.

9.34 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

10.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.1.1 - Contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10.1.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, via plataforma, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11.1 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.2 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital do Termo de Referência ou da legislação em vigor.

11.5 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.5.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.5.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou Termo de Referência, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.6.1 - Não ocorrendo a apresentação de lances, o Pregoeiro deverá propor negociação na busca pela melhor oferta.

11.6.1.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.7 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - A PROPOSTA FINAL reajustada do licitante declarado vencedor deverá ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no e-mail: licitacao2018@outlook.com.br, ou protocolada no endereço, Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 –Centro - Santa Helena de Minas/MG, CEP: 39.874-000.

12.1.2 – O Pregoeiro poderá também liberar a atualização da proposta diretamente na plataforma www.licitardigital.com.br.

13 - RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a prosseguir com o feito.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

13.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Findo o processo licitatório, após a assinatura da ata de registro de preços a empresa vencedora poderá convocar via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.2 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

O contrato decorrente desta licitação possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

17.1.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos itens empregados.

17.1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

17.1.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos itens entregues e dos itens empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.1.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

17.1.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.1.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

17.1.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.1.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

17.1.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os itens, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

17.1.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

17.1.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.1.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.1.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

18.1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

18.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

18.1.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

18.1.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.1.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

18.1.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

18.1.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

18.1.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

18.1.1.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

19 – EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

19.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.2 – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

19.10 - Serão observados na extinção do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19.11 - A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

20.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6. Da fiscalização:

20.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

20.6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

20.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

20.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

21 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

21.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (DEZ) DIAS contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, de acordo a necessidade da unidade requisitante.

21.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) do prazo total recomendado pelo fabricante.

21.2. Do local e Horário de Entrega:

21.2.1. Os produtos deverão ser entregues em endereço previamente informado pela Secretaria requisitante.

22 – PAGAMENTO

22.1. Da Liquidação:

22.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

22.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data de emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

22.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. Do prazo de pagamento:

22.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

22.4. Da forma de pagamento:

22.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.4.3.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

24 – INFRAÇÕES

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

24.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

24.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

24.5 - Justificado;

24.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

25.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

25.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

25.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

26 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, Anexo deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

26.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

26.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os constantes neste edital e no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

26.4 - Poderá ser realizado e incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

26.7 – É vedado ao Município de Santa Helena de Minas participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme VIII, art. 82, da Lei Federal 14.133/21.

27 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

27.1.1 - O contrato terá vigência determinada em suas cláusulas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e seguinte, da Lei Federal nº 14.133/21.

27.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei Federal 14.133/21.

28 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

Os preços serão fixos e irrealizáveis.

28.1 - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

28.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

28.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

29 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

29.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará ao município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

30 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor:

30.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

30.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

30.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

30.1.3. Não aceitar manter ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público, nos termos do § 2º do art. 27;

30.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou ser declarada sua inidoneidade para licitar ou contratar.

30.2 - Caso a penalidade prevista no item anterior aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

30.3 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

30.4 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Cancelamento dos preços registrados

30.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, se o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

30.6 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

30.7 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;

30.8 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

31 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

31.1 - Unilateralmente pela Administração Municipal:

31.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

31.1.2 - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

31.2 - Por acordo entre as partes:

31.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

31.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

31.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.;

31.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

32 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

32.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

32.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

32.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

32.4 – O Município de Santa Helena de Minas/MG, não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

32.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento do Município de Santa Helena de Minas/MG não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

32.6 - O Município de Santa Helena de Minas/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

32.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

32.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Santa Helena de Minas/MG serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

32.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

32.9.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

32.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

32.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

32.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

33. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

33.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

33.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o item da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos itens e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

33.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

33.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

33.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

33.1.5. O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 33.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

33.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 33.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

33.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

33.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

34. DIPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

34.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

34.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

34.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

34.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

34.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

34.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

34.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

34.10.1. ANEXO I – Termo de Referência - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

34.10.2. ANEXO II – Ata de Registro de Preços

34.10.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

Santa Helena de Minas/MG, 03 de dezembro de 2025.

Alaécio Rodrigues Pereira
Agente De Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º, XXIII da Lei Nacional nº 14.133/2021).

1. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Administração.
Titular do Cargo: Lucas Magalhães da Silva.
Cargo: Secretário Municipal / Agente Político

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Termo de Referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração.

2.2. Esse documento é fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

2.3. Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida.

2.4. Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterà informações mais exatas e atualizadas.

2.5. Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas do município de Santa Helena de Minas/MG, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Estimado Unit	Valor Total
01	ADESIVO MASSA EPÓXI 100G	UN	300	R\$12,50	R\$3.750,00
02	ADAPTADOR FLANGE 50MM	UN	500	R\$ 18,00	R\$9.000,00
03	ADUELA PORTAL	JG	300	R\$160,00	R\$48.000,00
04	ARAME COZIDO 1KG	KG	500	R\$18,00	R\$9.000,00
05	BALDE PLAST. PRETO CONCRETO 12L	UN	500	R\$15,00	R\$7.500,00
06	POSTE EUCALIPTO 8A10 2,20M	UN	2000	R\$19,50	R\$39.000,00
07	POSTE EUCALIPTO 6A8 2,20M	UN	2000	R\$13,50	R\$27.000,00
08	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA	UN	100	R\$13,00	R\$1.300,00
09	BOTAS VULG. TIPO BRANCO	UN	300	R\$80,00	R\$24.000,00
10	CABO ENXADA	UN	200	R\$19,00	R\$3.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11	BOTA SEGURANÇA DE COURO	PR	300	R\$86,00	R\$25.800,00
12	CABO PICARETA	UN	150	R\$ 21,00	R\$3.150,00
13	CADEADO TAM 20	UN	150	R\$18,00	R\$2.700,00
14	CADEADO TAM 25	UN	150	R\$21,00	R\$3.150,00
15	CADEADO TAM 30	UN	150	R\$25,00	R\$3.750,00
16	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1000 LITROS	UN	50	R\$480,00	R\$24.000,00
17	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 500 LITROS	UN	100	R\$280,00	R\$28.000,00
18	CAIXA DESCARGA PLUS COMPLETA	UN	100	R\$60,00	R\$6.000,00
19	CÂMARA DE AR 3,25X8	UN	150	R\$29,00	R\$4.350,00
20	CAPA DE CHUVAS EM PLÁSTICO EPI	UN	200	R\$ 19,99	R\$3.998,00
21	CARRINHO DE MÃO	UN	50	R\$164,00	R\$8.200,00
22	CAVADEIRA ARTIC.CABO DE FERRO	UN	60	R\$110,00	R\$6.600,00
23	CAVADEIRA RETA Nº 09 S/ CABO	UN	50	R\$62,00	R\$3.100,00
24	CERÂMICA 1ª QUALIDADE 60x60	MT2	1000	R\$48,00	R\$48.000,00
25	CIMENTO CP-II - E-32 50K	UN	1.630	R\$49,00	R\$79.870,00
26	COLHER DE PEDREIRO	UN	150	R\$34,00	R\$5.100,00
27	CORANTE LIQUIDO	UN	1500	R\$4,80	R\$7.200,00
28	CORDAS SEDA TRANÇADA 10 MM	MT	5000	R\$ 2,50	R\$12.500,00
29	CORDAS SEDA TRANÇADA 12 MM	MT	3000	R\$3,20	R\$9.600,00
30	DOBRADIÇA DE CANTO ZINCADO 2,5 JG com 3	UN	150	R\$ 13,00	R\$1.950,00
31	DOBRADIÇA DE CANTO ZINCADO 3 JG com 3	UN	150	R\$14,00	R\$2.100,00
32	DOBRADIÇA DE CANTO ZINCADO 3,5 JG com 3	UN	100	R\$15,00	R\$1.500,00
33	ENXADA 3,0	UN	100	R\$37,00	R\$3.700,00
34	ENXADÃO 3,0 S/ CABO	UN	100	R\$44,00	R\$4.400,00
35	FAÇÃO 18 POL. DE 1ª QUALIDADE	UN	100	R\$34,00	R\$3.400,00
36	FECHADURA EMBUTIDA	UN	100	R\$75,00	R\$7.500,00
37	FECHADURA EMBUTIDA P/ BANHEIRO	UN	100	R\$66,00	R\$6.600,00
38	FERRO P/ CONSTRUÇÃO ¼ 12M	UN	2000	R\$24,00	R\$48.000,00
39	FERRO P/ CONSTRUÇÃO 3/8 12M	UN	700	R\$56,00	R\$39.200,00
40	FERRO P/ CONSTRUÇÃO 4.2 12M	UN	2000	R\$14,50	R\$29.000,00
41	FERRO P/ CONSTRUÇÃO 5/16 12M	UN	1500	R\$44,00	R\$66.000,00
42	FIO CABO FLEXÍVEL 16,0MM	MT	1000	R\$ 15,00	R\$15.000,00
43	FIO CABO FLEXIVEL 4MM 100M	RL	130	R\$440,00	R\$57.200,00
44	FIO CABO FLEXIVEL 6MM 100M	RL	100	R\$610,00	R\$61.000,00
45	FIO PARALELO 2 X 1,50MM 100M	RL	100	R\$290,00	R\$29.000,00
46	FIO PARALELO 2 X 2,5MM 100M	RL	50	R\$445,00	R\$22.250,00
47	FIO CABO FLEXIVEL 2,5 MM 100M	RL	70	R\$270,00	R\$18.900,00
48	FITA ISOLANTE 0,19MMX10M	UN	500	R\$3,80	R\$1.900,00
49	FITA ISOLANTE 0,19MMX5M	UN	500	R\$2,80	R\$1.400,00
50	FOICE DE 1ª QUALIDADE	UN	50	R\$34,00	R\$1.700,00
51	GRAMPO GALVANIZADO 1x9 kg	KG	200	R\$19,00	R\$3.800,00
52	GRAMPO POLIDO 1x9 kg	KG	200	R\$ 18,00	R\$3.600,00
53	INTERRUPTOR DUPLO EMBUTIDO CONJUGADO	UN	300	R\$14,40	R\$4.320,00
54	INTERRUPTOR DUPLO EMBUTIDO	UN	300	R\$15,00	R\$4.500,00
55	INTERRUPTOR EMBUTIDO CONJUGADO	UN	300	R\$15,00	R\$4.500,00
56	INTERRUPTOR EMBUTIDO SIMPLES	UN	300	R\$11,00	R\$3.300,00
57	JANELA ALUMÍNIO 1,00 X 1,00	UN	100	R\$240,00	R\$24.000,00
58	JANELA ALUMÍNIO 1,00 X 1,20	UN	50	R\$280,00	R\$14.000,00
59	JOELHO 45° P/ ESGOTO 100	UN	1000	R\$8,70	R\$8.700,00
60	JOELHO 45° P/ ESGOTO 40	UN	1000	R\$3,40	R\$3.400,00
61	JOELHO 45° P/ ESGOTO 50	UN	1000	R\$4,30	R\$4.300,00
62	JOELHO 45° P/ ESGOTO 75	UN	1000	R\$ 7,30	R\$7.300,00
63	JOELHO 90° P/ ESGOTO 100	UN	1000	R\$7,30	R\$7.300,00

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO -- FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

64	JOELHO 90° P/ ESGOTO 40	UN	1000	R\$3,40	R\$3.400,00
65	JOELHO 90° P/ ESGOTO 50	UN	1000	R\$4,40	R\$4.400,00
66	JOELHO 90° P/ ESGOTO 75	UN	1000	R\$7,10	R\$7.100,00
67	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	UN	3000	R\$0,80	R\$2.400,00
68	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	UN	1000	R\$1,35	R\$1.350,00
69	JOELHO SOLDÁVEL 25x20MM	UN	1500	R\$1,90	R\$2.850,00
70	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	UN	1500	R\$4,00	R\$6.000,00
71	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	UN	1500	R\$4,40	R\$6.600,00
72	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	UN	1500	R\$5,81	R\$8.715,00
73	JOELHO SOLDÁVEL LR 20MM	UN	1500	R\$ 2,89	R\$4.335,00
74	JOELHO SOLDÁVEL LR 25MM	UN	1500	R\$3,50	R\$5.250,00
75	LÂMPADA DE LED 9W 127 V	UN	1000	R\$5,80	R\$5.800,00
76	LÂMPADA DE LED 20W 127 V	UN	1300	R\$15,00	R\$19.500,00
77	LIMA PARA ENXADA CHATA	UN	150	R\$18,00	R\$2.700,00
78	LINHA DE PEDREIRO 50M	UN	150	R\$5,90	R\$885,00
79	LIQUIDO BRILHO 18LT	UN	150	R\$154,00	R\$23.100,00
80	LIQUIDO BRILHO 3,600LT	UN	200	R\$47,00	R\$9.400,00
81	LIXA D ÁGUA Nº 100	UN	300	R\$ 3,80	R\$1.140,00
82	LIXA DE PANO Nº 150	UN	500	R\$5,00	R\$2.500,00
83	LIXA MADEIRA Nº 100	UN	500	R\$2,00	R\$1.000,00
84	LONA AMARELA 04X100MT	RL	50	R\$790,00	R\$39.500,00
85	LONA PRETA 04X100MT	RL	130	R\$510,00	R\$66.300,00
86	LUVAS PARA MÃO PANO	PR	300	R\$5,10	R\$1.530,00
87	LUVAS PARA MÃO PLÁSTICA	PR	500	R\$7,70	R\$3.850,00
88	LUVAS PARA MÃO RASPA, EM COURO	UN	600	R\$16,80	R\$10.080,00
89	MACHADO DE 1ª QUALIDADE	UN	50	R\$54,00	R\$2.700,00
90	PÁ PEDREIRO C/ CABO	UN	100	R\$ 42,00	R\$4.200,00
91	PADRÃO ENERGIA 7,0 M BIFÁSICO	UN	20	R\$1.500,00	R\$30.000,00
92	PADRÃO ENERGIA 7,0 M MONOFÁSICO	UN	20	R\$1.250,00	R\$25.000,00
93	PENEIRA P/PEDREIRO APROX. 50CM DIÂMETRO	UN	60	R\$29,00	R\$1.740,00
94	PICARETA DE 1ª QUALIDADE	UN	20	R\$40,00	R\$800,00
95	PNEU DE CARRINHO DE MÃO 3,25X8	UN	150	R\$47,00	R\$7.050,00
96	PORTA DE ALMOFADA 2,10X 0,60 EUCALIPTO	UN	30	R\$ 230,00	R\$6.900,00
97	PORTA DE LISA 2,10X 0,60	UN	30	R\$175,00	R\$5.250,00
98	PORTA DE LISA 2,10X 0,70	UN	50	R\$190,00	R\$9.500,00
99	PREGO 17X21	KG	300	R\$18,00	R\$5.400,00
100	PREGO 18X30	KG	300	R\$ 18,00	R\$5.400,00
101	PREGO 25X72	KG	300	R\$27,00	R\$8.100,00
102	REAJUNTO 1K	UN	1500	R\$7,00	R\$10.500,00
103	REDUÇÃO ESGOTO 100X50	UN	500	R\$7,00	R\$3.500,00
104	REDUÇÃO ESGOTO 100X75	UN	500	R\$6,80	R\$3.400,00
105	REDUÇÃO ESGOTO 50X40	UN	500	R\$2,80	R\$1.400,00
106	REDUÇÃO ESGOTO 75X50	UN	500	R\$5,85	R\$2.925,00
107	REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM	UN	3000	R\$ 2,90	R\$8.700,00
108	RÉGUA DE PEDREIRO ALUMÍNIO 2M	UN	50	R\$38,00	R\$1.900,00
109	RIPA LINEAR EUCALIPTO	MT	3000	R\$2,65	R\$7.950,00
110	ROLO ESPUMA 23MM	UN	150	R\$13,80	R\$2.070
111	ROLO LÃ 23MM	UN	150	R\$35,00	R\$5.250,00
112	SERRILHA "SEGUETA"	UN	200	R\$14,00	R\$2.800,00
113	TABUA 30CM	UN	500	R\$49,00	R\$24.500,00
114	TE ESGOTO 100MM	UN	1000	R\$10,00	R\$10.000,00
115	TE ESGOTO 150MM	UN	800	R\$58,00	R\$46.400,00
116	TE ESGOTO 40MM	UN	1500	R\$4,40	R\$6.600,00

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

117	TE ESGOTO 50MM	UN	2000	R\$5,40	R\$10.800,00
118	TE ESGOTO 75MM	UN	1500	R\$ 7,50	R\$11.250,00
119	TE SOLDÁVEL 20MM	UN	1500	R\$1,50	R\$2.250,00
120	TE SOLDÁVEL 25MM	UN	2000	R\$2,10	R\$4.200,00
121	TE SOLDÁVEL 40MM	UN	1500	R\$6,50	R\$9.750,00
122	TE SOLDÁVEL 50MM	UN	1500	R\$9,00	R\$13.500,00
123	TELA GALINHEIRO 2" 1,5X50M	RL	50	R\$250,00	R\$12.500,00
124	TELA MANGUEIRÃO 2" 1,5X50M	RL	30	R\$860,00	R\$25.800,00
125	TELA PINTEIRO 2" 1,5X50M	RL	50	R\$560,00	R\$28.000,00
126	TELHA AMIANTO 2,44X0,50M	UN	800	R\$ 26,00	R\$20.800,00
127	TELHA AMIANTO 2,44X1,10M	UN	800	R\$77,00	R\$61.600,00
128	TELHA CERÂMICA COLONIAL	MLR	20	R\$2.400,00	R\$48.000,00
129	TELHA CERÂMICA PARA CUMEEIRA	MLR	10	R\$7,00	R\$70,00
130	TIJOLO CERÂMICA 8FUROS 19X9X39	MLR	15	R\$2.990,00	R\$44.850,00
131	TIJOLO CERÂMICA 9 FUROS 19X39X14	MLR	15	R\$4.500,00	R\$67.500,00
132	TINTA ACRÍLICA CORALAR 3,600L	UN	300	R\$70,00	R\$21.000,00
133	TINTA ACRÍLICA CORALAR 18L	UN	150	R\$299,00	R\$44.850,00
134	TINTA CERÂMICA 3,600LT	UN	150	R\$120,00	R\$18.000,00
135	TINTA ESMAL. SINTÉTICO 3,600L	UN	150	R\$104,00	R\$15.600,00
136	TINTA ESMAL. SINTÉTICO 900ML	UN	300	R\$ 40,00	R\$12.000,00
137	TOMADA EMBUTIDA DUPLA	UN	500	R\$15,00	R\$7.500,00
138	TOMADA EMBUTIDA	UN	500	R\$11,00	R\$5.500,00
139	TOMADA SIMPLES	UN	500	R\$7,00	R\$3.500,00
140	TUBO ESGOTO 200MM CLASSE A 6M	UN	100	R\$430,00	R\$43.000,00
141	TUBO ESGOTO 100MM CLASSE A 6M	UN	300	R\$80,00	R\$24.000,00
142	TUBO ESGOTO 150MM CLASSE A 6M	UN	150	R\$190,00	R\$28.500,00
143	TUBO ESGOTO 40MM CLASSE A 6M	UN	500	R\$32,00	R\$16.000,00
144	TUBO ESGOTO 50MM CLASSE A 6M	UN	400	R\$ 53,00	R\$21.200,00
145	TUBO ESGOTO 75MM CLASSE A 6M	UN	150	R\$76,00	R\$11.400,00
146	TUBO MANGUEIRA 1/2 100M	RL	150	R\$110,00	R\$16.500,00
147	TUBO MANGUEIRA 3/4 100M	RL	150	R\$190,00	R\$28.500,00
148	TUBO SOLDÁVEL 20MMX6M	UN	500	R\$18,00	R\$9.000,00
149	TUBO SOLDÁVEL 25MMX6M	UN	500	R\$24,00	R\$12.000,00
150	TUBO SOLDÁVEL 32MMX6M	UN	500	R\$39,00	R\$19.500,00
151	TUBO SOLDÁVEL 40MMX6M	UN	500	R\$75,00	R\$37.500,00
152	TUBO SOLDÁVEL 50MMX6M	UN	150	R\$76,00	R\$11.400,00
153	TUBO SOLDÁVEL 60MMX6M	UN	150	R\$163,00	R\$24.450,00
154	VÁLVULA DESCARGA	UN	10	R\$220,00	R\$2.200,00
155	VASO P/ BANHEIRO C/ 3 PEÇAS	UN	10	R\$ 390,00	R\$3.900,00
156	VEDA ROSCA 10M	UN	500	R\$3,90	R\$1.950,00
157	VEDA ROSCA 5M	UN	500	R\$2,45	R\$1.225,00
158	REJUNTE PLATINA C/ 1 KG	SC	500	R\$7,40	R\$3.700,00
159	SIFÃO	UN	150	R\$8,70	R\$1.305,00
160	REPARO P/ CAIXA ACOPL. COMPLETO	UN	50	R\$120,00	R\$6.000,00
161	BALDE ADITIVO REDUTOR DE PERMEABILIDADE DE CONCRETOS E ARGAMASSAS BALDE C/ 3,6 L.	UN	20	R\$57,90	R\$1.158,00
162	DISCO PARA SERRA MARMORE	UN	200	R\$36,00	R\$7.200,00
163	BALDE REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL CONTA INFILTRAÇÕES BALDE C/ 3,6 KG.	UNI	20	R\$45,00	R\$900,00
164	TINNER LT COM 900 ML	LT	150	R\$23,00	R\$3.450,00
165	AGUARRAS LT COM 900 ML	LT	150	R\$24,00	R\$3.600,00
166	MANGUEIRA - PARA NÍVEL TRANSPARENTE.	M	1000	R\$2,50	R\$2.500,00
167	MANGUEIRA - PARA JARDIM.	M	5000	R\$4,90	R\$24.500,00

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

168	BROXA - PARA PINTURA EM PAREDE.	UN	50	R\$9,50	R\$475,00
169	TE COM ROSCA 20MM	UN	500	R\$3,85	R\$1.925,00
170	TE SEM ROSCA 20MM	UN	500	R\$1,70	R\$850,00
171	LUVA LR 20MM	UN	500	R\$2,90	R\$1.450,00
172	MIOLO DE FECHADURA	UN	30	R\$24,00	R\$720,00
173	VALVULA PARA PIA E TANQUE	UN	200	R\$ 7,00	R\$1.400,00
174	JOELHO ½	UN	500	R\$0,80	R\$400,00
175	CAIXA PARA TOMADA	UN	500	R\$2,00	R\$1.000,00
176	MASCARA DE PROTEÇÃO	UN	300	R\$2,50	R\$750,00
177	LIXA DE FERRO	UN	300	R\$3,80	R\$1.140,00
178	PLAFON	UN	200	R\$5,00	R\$1.000,00
179	BOCAL	UN	200	R\$4,00	R\$800,00
180	CHAVE BIPOLAR 63ª	UN	30	R\$ 60,00	R\$1.800,00
181	MANGUEIRA PARA GÁS DE COZINHA	MT	500	R\$8,00	R\$4.000,00
182	REGISTRO PARA BOTIJÃO GÁS	UN	30	R\$38,90	R\$1.167,00
183	ESGUICHO PLASTICO REGULÁVEL PARA MANGUEIRA	UN	30	R\$16,00	R\$480,00
184	BRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA	UN	60	R\$1,80	R\$108,00
185	JOGO DE CHAVE	UN	10	R\$52,00	R\$520,00
186	CORRENTE SOLDADA	KG	100	R\$38,00	R\$3.800,00
187	REGISTRO DE GAVETA 20MM	UN	20	R\$8,00	R\$160,00
188	REGISTRO DE GAVETA 25MM	UN	20	R\$8,00	R\$160,00
189	TRENA 5M	UN	30	R\$ 23,00	R\$690,00
190	ALICATE TURQUESA	UN	30	R\$34,00	R\$1.020,00
191	FURADEIRA	UN	06	R\$280,00	R\$1.680,00
192	SERRA MARMORE MAKITA	UN	06	R\$390,00	R\$2.340,00
193	ASSENTO SANITARIO	UN	100	R\$37,00	R\$3.700,00
194	TAMPÃO ½	UN	100	R\$1,40	R\$140,00
195	TAMPÃO 100	UN	100	R\$8,50	R\$850,00
196	TAMPÃO ¾	UN	100	R\$2,40	R\$240,00
197	BOMBA SUBMERSA 1,5CV	UN	5	R\$ 1.290,00	R\$6.450,00
198	TELA MOSQUITEIRA	MT	1000	R\$8,10	R\$8.100,00
199	VARAO PARA CORTINA 3 METROS	UN	100	R\$33,00	R\$3.300,00
200	DESEMPENADEIRA	UN	30	R\$12,00	R\$360,00
201	PRUMO DE NIVEL	UN	30	R\$33,00	R\$990,00
202	NIVEL DE PEDREIRO	UN	30	R\$14,00	R\$420,00
203	MARTELO	UN	30	R\$28,00	R\$840,00
204	CORTADOR DE PISO	UN	03	R\$280,00	R\$840,00
205	PLÁSTICO PVC PARA FORRO	MT	2000	R\$29,00	R\$58.000,00
206	CHIBANCA	UN	20	R\$42,00	R\$840,00
207	JANELA ALMOFADA 1,00X1,00	UN	20	R\$280,00	R\$5.600,00
208	JANELA DE TALISCA 1,00X0,80 EUCALIPTO	UN	20	R\$140,00	R\$2.800,00
209	JOELHO ESGOTO 100X50	UN	200	R\$ 14,00	R\$2.800,00
210	JOELHO ESGOTO 100X75	UN	200	R\$13,00	R\$2.600,00
211	MASSA CORRIDA 20KG ACRÍLICA	UN	150	R\$59,00	R\$8.850,00
212	MASSA CORRIDA 20 KL PVA	UN	150	R\$31,00	R\$4.650,00
213	TINTA LÁTEX 18L	UN	100	R\$160,00	R\$16.000,00
214	TINTA LÁTEX 3,600L	UN	150	R\$45,00	R\$6.750,00
215	VÁLVULA HIDRÁULICA	UN	30	R\$310,00	R\$9.300,00
216	BACIA SANITÁRIA	UN	40	R\$130,00	R\$5.200,00
217	CAIXA DE VASO ACOPLADA	UN	40	R\$170,00	R\$6.800,00
218	TORNEIRA LAVATORIO AUTOMATICA	UN	60	R\$135,00	R\$ 8.100,00
219	TINTA ACRÍLICA RENDE MUITO 18 LITROS	LT	150	R\$480,00	R\$72.000,00

PRAÇA EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)997010652

EMAIL: licitacao2018@outlook.com.br

CEP: 39.874-000 - SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

220	CERAMICA RETIFICADA 60X60	MT	1500	R\$48,00	R\$72.000,00
221	CERÂMICA 2ª QUALIDADE 60x60	MT	1500	R\$40,00	R\$60.000,00
222	ARGAMASSA AC 1 20KG	PCT	300	R\$18,70	R\$5.610,00
223	ARGAMASSA AC 2 20KG	PCT	1000	R\$ 29,00	R\$29.000,00
224	ARGAMASSA AC 3 20KG	PCT	1000	R\$39,00	R\$39.000,00
225	CIMENTO CP-IV-E-32 50KG	UN	1630	R\$48,00	R\$78.240,00
226	REVESTIMENTO	MT²	1000	R\$38,00	R\$38.000,00
227	CHUVEIRO LORENZETE	UN	20	R\$88,00	R\$1.760,00
228	TINTA PISO 18LT	BALDE	150	R\$190,00	R\$28.500,00
229	LAMPADA LED 50W	UN	500	R\$ 29,95	R\$ 14.975,00
230	LAMAPADA LED 30W	UN	200	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00
231	REFLETOR 400W	UN	150	R\$ 189,90	R\$ 28.485,00
232	REFLETOR 300W	UN	150	R\$ 159,95	R\$ 23.992,50
233	REFLETOR 200W	UN	150	R\$ 99,95	R\$ 14.992,50

3.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado.

3.3. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.4. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.5. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor, será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG necessita estabelecer um Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, visando atender às demandas das diversas secretarias municipais.

4.2. A aquisição desses insumos é essencial para a realização de obras e serviços de manutenção em prédios públicos, infraestrutura urbana e rural, além de melhorias em equipamentos e instalações que compõem a estrutura administrativa e operacional do município.

4.3. Portanto, a referida aquisição proporcionará vários benefícios, como:

- Melhoria da Infraestrutura: Contribuição para a construção e manutenção de edificações e vias, o que pode levar a um aumento na segurança e na funcionalidade dos espaços públicos.
- Desenvolvimento Social e Econômico: Novas construções e reformas podem gerar empregos temporários e estimular a economia local.
- Qualidade de Vida: Melhoria nas condições de vida dos cidadãos, com espaços públicos mais adequados e modernos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

4.4. Logo, a aquisição de material de construção pelo município de Santa Helena de Minas/MG se apresenta como uma medida indispensável para promover melhorias substanciais na infraestrutura, fomentar o desenvolvimento local e proporcionar melhores condições de vida para a população. A implementação bem-sucedida deste processo refletirá positivamente na qualidade dos serviços públicos e no bem-estar da comunidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na formalização de um Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, permitindo que a Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG realize compras de forma planejada e eficiente, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária. A adoção dessa estratégia possibilita a seleção de fornecedores previamente qualificados, assegurando melhores condições comerciais, como preços competitivos, prazos adequados e qualidade dos materiais adquiridos.

5.2. A implementação do Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na gestão dos recursos, permitindo que a administração municipal adquira os materiais de forma fracionada, de acordo com a demanda real das obras e serviços de manutenção, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição.

5.3. Essa abordagem otimiza o tempo e os custos operacionais, garantindo maior previsibilidade e controle sobre os insumos utilizados em intervenções na infraestrutura urbana e rural, em edificações públicas e em demais projetos municipais.

5.4. Além disso, a solução contribui para evitar contratações emergenciais, que frequentemente resultam em custos mais elevados e menor disponibilidade de fornecedores, assegurando assim a continuidade dos serviços essenciais e o adequado atendimento às necessidades da população. Dessa forma, a estruturação do Registro de Preços reforça a transparência, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da administração pública e às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais de construção conforme especificações detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência, garantindo a qualidade e a conformidade dos materiais com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

6.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de acordo com a demanda da administração municipal, conforme as requisições feitas pela secretaria responsável.

Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com as necessidades do município, garantindo que as obras e serviços não sejam prejudicados por atrasos. Os materiais deverão estar devidamente embalados e armazenados de forma a preservar sua integridade até a utilização.

6.3. A entrega dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação da Administração Municipal, respeitando os prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. A contratada deverá garantir a pontualidade e a integridade dos materiais até o local de destino especificado pela Prefeitura.

6.4. Caso sejam entregues materiais em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas de uso, a empresa fornecedora deverá providenciar a substituição em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, sem custos adicionais para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

6.5. A empresa contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Administração para atendimento de dúvidas, solicitações e eventuais ajustes necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. O transporte e a logística de entrega dos materiais são de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá garantir que os materiais sejam entregues em condições adequadas e dentro dos prazos estipulados, conforme cronograma e planejamento definidos pela Prefeitura.

6.7. O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada poderá acarretar penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Entrega

A execução do objeto da contratação, referente à aquisição de materiais de construção para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG, ocorrerá conforme as condições estabelecidas no contrato, garantindo o atendimento contínuo e eficiente das necessidades dos órgãos municipais. As condições de entrega dos materiais de construção serão as seguintes:

7.1.1. Local de Entrega

Os materiais de construção serão entregues nas unidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG, conforme relação prévia fornecida pela Secretaria Municipal de Obras, que indicará os setores e volumes de materiais a serem entregues. Caso haja necessidade de alteração no local de entrega, a administração pública deverá comunicar previamente o fornecedor, que deverá acatar a nova demanda, desde que não implique em custos adicionais.

7.1.2. Prazo de Entrega

O fornecedor deverá realizar a entrega dos materiais de construção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, conforme a necessidade dos setores, conforme estipulado no cronograma de fornecimento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Obras. A entrega deverá ser realizada pontualmente, respeitando os prazos estabelecidos no contrato. O atraso na entrega poderá acarretar penalidades, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais.

7.1.3. Quantidade de Materiais

As entregas deverão ocorrer conforme a quantidade previamente determinada pela Secretaria solicitante, de acordo com a demanda e o planejamento do fornecimento dos materiais de construção. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a quantidade solicitada, sem substituições ou alterações nas especificações sem o devido consentimento da administração pública. Qualquer divergência nas quantidades entregues deverá ser imediatamente corrigida.

7.1.4. Inspeção e Conferência

Ao receber os materiais, a equipe responsável da Secretaria Municipal de Obras realizará a conferência de todos os itens entregues, verificando a quantidade, qualidade e condições das embalagens. Caso algum item esteja em desacordo com o estabelecido no contrato ou não atenda aos padrões de qualidade exigidos, o fornecedor será imediatamente notificado para a substituição dos materiais, sem custo adicional para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.1.5. Condições de Armazenamento e Transporte

Os materiais de construção devem ser transportados de forma adequada, garantindo a integridade e qualidade dos materiais até o local de entrega. O fornecedor será responsável por assegurar que os materiais sejam transportados em condições adequadas de segurança. Os materiais de construção deverão ser armazenados de forma adequada nas unidades da Prefeitura, em locais limpos e que garantam sua conservação até a utilização.

7.1.6. Nota Fiscal e Documentação

O fornecedor deverá apresentar a nota fiscal correspondente à entrega de cada lote de materiais, detalhando os itens fornecidos e os valores cobrados. A nota fiscal deverá ser entregue junto com os materiais ou previamente ao transporte, acompanhada de documentos que comprovem a origem e a qualidade dos materiais, como certificados de conformidade com as normas sanitárias.

7.1.7. Substituição de Materiais

Caso algum item entregue não esteja de acordo com as especificações ou apresente problemas de qualidade, o fornecedor deverá providenciar a substituição imediata do item sem ônus adicional à administração pública. O prazo para substituição será determinado pela Secretaria Municipal de Obras, que avaliará a urgência da reposição.

7.1.8. Responsabilidade pela Entrega

O fornecedor será responsável por todas as etapas da entrega, desde o despacho até a entrega final nos locais designados. A administração pública, por sua vez, realizará a fiscalização quanto à quantidade e qualidade dos materiais, bem como o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos.

7.1.9. Garantia de Fornecimento Regular

O fornecedor deverá assegurar que o fornecimento dos materiais de construção ocorra de forma regular durante todo o período contratual, sem interrupções ou falhas que comprometam o funcionamento das unidades administrativas. O não cumprimento desse requisito poderá acarretar em penalidades e até rescisão do contrato.

7.2. Essas condições visam garantir que os materiais de construção sejam entregues com qualidade, pontualidade e em conformidade com as exigências contratuais e legais, assegurando a manutenção adequada das demandas da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim por meio de e-mail.

8.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representa-lo na execução do contrato.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Da fiscalização:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

8.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

O recebimento dos materiais será realizado pela Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, por meio de comissão responsável ou por servidores designados, conforme estabelecido no contrato. O recebimento será realizado em duas etapas:

9.1.1. Recebimento Preliminar (Provisório)

O recebimento preliminar ocorrerá no momento da entrega dos materiais. A equipe responsável pela conferência verificará se os materiais entregues estão em conformidade com as quantidades, qualidade e especificações acordadas no contrato.

Este processo incluirá:

Verificação das Quantidades: Conferência das quantidades entregues com as especificadas na nota fiscal.

Verificação das Condições de Qualidade: Inspeção visual para garantir que os materiais estejam dentro do prazo de validade e em boas condições de conservação.

Verificação da Conformidade dos Materiais: Verificação dos materiais quanto à conformidade com as especificações estabelecidas na licitação e no contrato.

Em caso de irregularidades nos materiais entregues, como materiais vencidos, danificados ou fora das especificações acordadas, o fornecedor será imediatamente notificado para fazer a substituição ou realizar os ajustes necessários, sem custo adicional para o município. O recebimento preliminar será registrado em termo de recebimento provisório, que indicará os itens aprovados e as pendências a serem corrigidas.

9.1.2. Recebimento Definitivo

Após a conferência e aceitação dos materiais entregues, o recebimento definitivo ocorrerá quando os materiais forem efetivamente aceitos e considerados prontos para uso. Esse processo se dá quando a comissão ou a equipe de fiscalização atesta que os materiais foram recebidos em perfeitas condições e atendem aos requisitos estipulados. O termo de recebimento definitivo será emitido com base na conferência final dos itens.

9.2. Da Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data de emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.3. Do prazo de pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

9.4. Da forma de pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. Da forma de fornecimento:

10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo as necessidades das unidades requisitantes.

10.3. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10.3.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

10.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

10.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.4.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10.4.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Das obrigações do contratado:

11.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

11.1.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

11.1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

11.1.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11.1.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

11.1.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.1.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11.1.2. Do contratante:

11.1.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.1.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

11.1.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

11.1.2.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.2.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

12.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor para a aquisição foi realizada com base nas ferramentas estabelecidas no art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, considerando os parâmetros de coleta e verificação de preços no mercado.

13.1.1. Os valores unitários e totais de cada item estarão detalhados na planilha anexa a este Termo de Referência, que faz parte integrante do processo de contratação.

13.1.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.129.917,57 (três milhões cento e vinte e nove mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), compreendendo todos os custos associados à entrega dos materiais, incluindo transporte, manuseio, instalação, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros custos incidentes.

13.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

13.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Municipal que dispõe sobre o Orçamento Municipal de Santa Helena de Minas/MG.

14.2. Dotação orçamentária:

14.2.1. Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. MODALIDADE SUGERIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

15.1. Considerando a natureza do bem a ser adquirido, qualificado como comum, recomenda-se a realização de licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

15.2. A aquisição de materiais de construção caracteriza-se como um bem de uso comum, sendo essencial para o atendimento das necessidades das secretarias de forma regular e contínua. Dado que a contratação visa o fornecimento de materiais com especificações claras e de amplo mercado, a modalidade de pregão é a mais adequada para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

15.3. O procedimento será conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, isonomia e a transparência necessárias ao processo. A escolha do pregão eletrônico também assegura a interatividade direta entre os licitantes e a administração, permitindo o esclarecimento de dúvidas e a proposta de eventuais ajustes, se necessário, durante o processo licitatório.

15.4. A presente contratação será por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

15.5. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses: a) há necessidade de contratações frequentes em razão das características do objeto; b) é conveniente que os materiais e serviços sejam solicitados com previsão de entregas parceladas (adaptabilidade); c) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade.

15.6. O SRP possibilita que a administração pública tenha uma visão clara e antecipada dos preços praticados no mercado para os bens ou serviços que deseja contratar. Isso facilita o planejamento das futuras aquisições, permitindo que sejam feitos orçamentos mais precisos e que se evitem variações significativas nos custos ao longo do tempo.

15.7. O registro de preços no SRP elimina a necessidade de se realizar várias licitações para contratar o mesmo bem ou serviço ao longo de um determinado período. Com isso, evita-se a repetição de processos licitatórios complexos, reduzindo a burocracia e os prazos necessários para a contratação.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado e conter minimamente as seguintes informações:

16.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados.

16.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento.

16.1.3. Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

16.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

16.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

16.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

16.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

16.3.1. Contiverem vícios insanáveis.

16.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

16.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

16.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

16.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

17. ANEXOS

17.1. São anexos do presente Termo de Referência, os seguintes documentos:

Anexo I – ETP – Estudo Técnico Preliminar / Mapa de Risco.

18. ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Este processo de planejamento conta com a participação de uma Secretaria Municipal da Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG.

18.2. A seguir, o órgão que participará do processo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA

Secretaria Municipal de Administração.

18.3. A participação conjunta dessa secretaria assegura uma abordagem integrada e coordenada, promovendo a eficiência, a transparência e o uso responsável dos recursos públicos.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. É facultada ao agente de contratação, pregoeiro, à Controladoria Geral do Município ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. O processo deverá estar facultado à vista ou análise da Controladoria Geral do Município e aos interessados a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões.

19.2. A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento licitatório expedirá autorização, decorrido o processo em qualquer fase, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

19.5. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica da contratação. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõe o processo, prevalece a previsão do Edital.

Santa Helena de Minas/MG, 03 de dezembro de 2025.

Lucas Magalhães da Silva
Secretário Municipal de Administração

Sirlene Pereira Santos
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

**JUSTIFICATIVA DE REGIONALIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG,
ATENDENDO AO DECRETO MUNICIPAL 39/2024 E AINDA À RECENTE
ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS**

Eu Lucas Magalães da Silva, na qualidade de **Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento** do Município de Santa Helena de Minas/MG, conforme atribuições legais, apresento esta justificativa para a futura divulgação do edital do pregão eletrônico para contratação de serviços de material de construção de forma regionalizada, ou seja, para empresas locais (de acordo com o Decreto Municipal nº 39/2024).

O Município de Santa Helena de Minas/MG, assim como muitos municípios editou no ano de 2024 o Decreto Municipal que estabelecia as regras para que as licitações para itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) fossem exclusivas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontram na região delimitada pelo decreto municipal n 39/2024.

A edição do Decreto Municipal visou conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Ocorre que recentemente, no dia 11 de setembro de 2025 foi divulgado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que, em reunião do Pleno da Corte ocorrida em 10 de setembro, o Tribunal se manifestou no sentido de que municípios e órgãos estaduais não podem limitar a participação em licitações a empresas sediadas local ou regionalmente, mesmo em editais exclusivos para micro e pequenas empresas. O entendimento foi apresentado em resposta a uma consulta submetida pela Assembleia Legislativa ao TCEMG.

Portanto, serve a presente justificativa para, em primeiro lugar, justificar a regionalização em atendimento ao Decreto Municipal, e após, para também justificar o porque da regionalização, mesmo após a divulgação do mais recente entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

Em atendimento ao Decreto Municipal 39/2024 informamos que todos os itens que tenham valor estimado até R\$ 80.000,00 deverão ser exclusivos para empresas classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte. Além disso, a regionalização deverá ser aplicada a todos os itens acima citados, ou seja, deverão ser exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte da região delimitada pelo Decreto.

Para comprovar que na região temos pelo menos três empresas que podem atender a Administração Municipal em futura Ata de Registro de Preços ou Contrato, anexamos à presente justificativa, o Cartão de CNPJ de três empresas do ramo localizadas na região.

Justificada a questão da possibilidade de atendimento por ME e EPP da região, passamos a justificar a aplicação da regionalização.

A justificativa para a regionalização da licitação de material de construção baseia-se em estimular a competitividade, garantir a participação de micro e pequenas empresas, promover o desenvolvimento econômico local e, principalmente, em assegurar a qualidade e a execução do serviço através do menor tempo de resposta e da proximidade com a administração pública.

A presente licitação atenderá a todas as secretarias municipais em diversas ocasiões em que serão necessários os serviços de materiais de construção, desde a reformas em prédios pertencentes ao Município, a simples reparos em quadras poliesportiva, pinturas e reparos em geral, como troca de telhas em prédios das secretarias por exemplo. Em algumas oportunidades a entrega desses materiais de construção, acaba por ser informada aos detentores da ata de registro de preços em cima da hora, não por atraso da Administração Municipal, mas pelo fato de realmente a algumas reformas precisarem ser realizadas de última hora e urgência.

Outras questões ficam facilitadas quando está próximo da Administração Municipal, como eficiência, qualidade, economia de recursos e foco nas atividades essenciais da prefeitura, contribuindo assim para o aprimoramento e elevação da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de serviços de material de construção, visa assegurar que as Secretarias Municipais tenham acesso a todos os recursos necessários para desempenhar suas funções de forma adequada e contínua. A continuidade do serviço fica facilitada quando o prestador de serviços está mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

próximo. As entregas podem ser feitas com uma frequência maior, sem interferir no custo da produção, o que facilita inclusive que os pedidos possam ser feitos em quantidades menores, já que o Município não conta com um almoxarifado e não dispõe de espaço para armazenamento de materiais de construção.

Sob a ótica do controle de qualidade, a proximidade geográfica entre a empresa de material de construção e o órgão público permite um acompanhamento mais rigoroso e frequente dos produtos, assegurando o cumprimento dos requisitos de qualidade e a conformidade com o contrato, especialmente no caso de materiais de urgência para reformas pequenas e simples.

Já com relação à quantidade de entrega de materiais de construção, a regionalização pode facilitar a entrega de quantidade de material específico sem a necessidade de entregas em grande volume facilitando o desempenho do trabalho e evitando desperdícios desnecessários, uma vez que a empresa entregará os materiais de forma fracionada sendo que o excedente poderá ser devolvido a empresa sem custo para o Município, um fator relevante para serviços de material de construção. Imagine um prédio ou uma simples sala de escola que precisa ser reformada. O fato de o prestador de serviços estar próximo da sede do município facilita a realização do mesmo, gerando uma melhor entrega mais rápida de tal material e economia de recursos.

A proximidade geográfica pode reduzir os prazos de entrega e permitir uma maior agilidade na correção de eventuais falhas, resultando em maior satisfação e eficiência para a administração pública.

A contratação de empresas localizadas próximas da Administração Municipal tende a ter um preço mais baixo, resultando em investimentos mais baixos, mas conseguindo manter a qualidade da prestação de serviços pela proximidade, o que faz o custo da produção ser menor, por não ter o frete incluído na entrega.

Assim, se justifica a regionalização proposta no próximo edital de licitação.

Santa Helena de Minas, 03 de dezembro de 2025.

Lucas Magalhães da Silva

Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Apêndice do Anexo I
(Art. 18, §1º da Lei Nacional nº. 14.133/2021)1

1. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Titular do Cargo: Lucas Magalhães da Silva.

Cargo: Secretário Municipal / Agente Político

2. INTRODUÇÃO

2.1. Conforme definição do art. 6º, XX da Lei Nacional nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente, ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2. O ETP agrega novos elementos de planejamento, destacando-se, entre outros, o estudo e a análise das soluções disponíveis no mercado para efetivo atendimento da pretensão contratual, o apontamento dos requisitos da contratação, e o demonstrativo dos resultados pretendidos.

2.3. Antes previstos em instruções normativas do órgão central da Função Executiva Federal, os elementos que devem constar do ETP passaram a compor dispositivo próprio da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente o art. 18, §1º.

2.4. Oportuno registrar que, caso o ETP deixe de abordar algum elemento do artigo acima apontado, deverá haver expressa justificativa para tal (art. 18, §2º), o que se coaduna com o dever de motivação que recai sobre a Administração Pública (art. 50, da Lei Nacional nº 9.784/1999).

3. DO OBJETO

3.1. A presente solicitação tem como objetivo o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender as demandas do município de Santa Helena de Minas/MG.

4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG necessita estabelecer um Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, visando atender às demandas das diversas secretarias municipais.

4.2. A aquisição desses insumos é essencial para a realização de obras e serviços de manutenção em prédios públicos, infraestrutura urbana e rural, além de melhorias em equipamentos e instalações que compõem a estrutura administrativa e operacional do município.

4.3. Portanto, a referida aquisição proporcionará vários benefícios, como:

- Melhoria da Infraestrutura: Contribuição para a construção e manutenção de edificações e vias, o que pode levar a um aumento na segurança e na funcionalidade dos espaços públicos.
- Desenvolvimento Social e Econômico: Novas construções e reformas podem gerar empregos temporários e estimular a economia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

➤ Qualidade de Vida: Melhoria nas condições de vida dos cidadãos, com espaços públicos mais adequados e modernos.

4.4. Logo, a aquisição de material de construção pelo município de Santa Helena de Minas/MG se apresenta como uma medida indispensável para promover melhorias substanciais na infraestrutura, fomentar o desenvolvimento local e proporcionar melhores condições de vida para a população. A implementação bem-sucedida deste processo refletirá positivamente na qualidade dos serviços públicos e no bem-estar da comunidade.

5 - ALINHAMENTO ENTRE A SOLUÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trata com bastante atenção a fase do planejamento das contratações, não só no que se refere a uma licitação específica, mas a um plano de ações concatenadas envolvendo demandas previsíveis dos órgãos ou da entidade para o exercício.

5.1. O art. 12, VII, da Lei Nacional nº. 14.133/2021 prevê a possibilidade de produção do Plano Anual de Contratações, na forma de regulamento, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada Ente Federativo, a partir de documentos de formalização de demandas.

5.3. Não obstante isso, a Nova Lei não estabelece uma obrigatoriedade quanto à confecção do PCA, estabelecendo tão somente uma faculdade. Sobre o tema, leciona o autor Joel de Menezes Niebuhr em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 5ª edição. 2022, ed. Fórum (pág. 449):

É de se notar, em acréscimo, que a Lei nº 14.133/2021 não dispôs sobre o conteúdo do Plano de Contratação, que pode ser objeto de normas administrativas. (...) Na Lei nº 14.133/2021, o plano não é obrigatório, é meramente facultativo, e é feito pelo ente federativo, não por cada órgão ou entidade. De toda sorte, não está proibido que órgãos e entidades façam os seus próprios planos. Aliás, trata-se de medida altamente recomendada, apesar de não exigida e sequer mencionada pela Lei nº 14.133/2021. (Grifo Nosso).

5.4. Apesar da redação legal induzir à facultatividade de elaboração do PCA, conforme evidenciado pelo art. 18 da Lei Nacional nº. 14.133/2021, a exigência de planejamento nas licitações justifica a necessidade de compatibilização da fase preparatória ao menos com as Leis Orçamentárias Municipais.

5.5. Deflui-se, portanto, em resposta ao item sub examine que o objeto a ser contratado está ancorado na existência de recursos orçamentários definidos em Lei Municipal específica.

5.6. A referida declaração contempla a melhor forma de alocar os recursos do ente para alcançar os objetivos institucionais, auxiliando o planejamento, o controle e a transparência das contratações, além de mitigar riscos no processo de contratação.

6 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais de construção conforme especificações detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência, garantindo a qualidade e a conformidade dos materiais com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

6.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de acordo com a demanda da administração municipal, conforme as requisições feitas pela secretaria responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com as necessidades do município, garantindo que as obras e serviços não sejam prejudicados por atrasos. Os materiais deverão estar devidamente embalados e armazenados de forma a preservar sua integridade até a utilização.

6.3. A entrega dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação da Administração Municipal, respeitando os prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. A contratada deverá garantir a pontualidade e a integridade dos materiais até o local de destino especificado pela Prefeitura.

6.4. Caso sejam entregues materiais em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas de uso, a empresa fornecedora deverá providenciar a substituição em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, sem custos adicionais para a Administração.

6.5. A empresa contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Administração para atendimento de dúvidas, solicitações e eventuais ajustes necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. O transporte e a logística de entrega dos materiais são de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá garantir que os materiais sejam entregues em condições adequadas e dentro dos prazos estipulados, conforme cronograma e planejamento definidos pela Prefeitura.

6.7. O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada poderá acarretar penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O objetivo desta seção é apresentar a descrição dos itens a serem contratados, bem como, a estimativa das quantidades necessárias, assegurando que o planejamento atenda às demandas identificadas pela administração de maneira eficiente, garantindo a clareza e a transparência das informações, conforme descrito na tabela abaixo:

04.122.2001.2012 MANUT. ATIVID. SECRETARIA ADMINISTRACAO

3.3.90.30.00 78 Material de Consumo

1.711.000.0000 Demais Transf. Obrig. não Decor. Repart. de

1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP

1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

10.122.2001.2046 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 291 Material de Consumo

1.706.000.0000 Transferência Especial da União

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

10.301.2008.2051 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 312 Material de Consumo

1.659.002.0000 Outros Recursos Vinc. à Saúde - Serviços de Saúde

1.631.000.0000 Transf. Gov. Fed.Ref. Conv.Inst Cong.vinc. à

1.632.000.0000 Transf. Est. Ref. Conv.Inst Cong. Vinc. à Saúde

1.710.000.0000 Transferência Especial dos Estados

1.659.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Saúde

1.706.000.0000 Transferência Especial da União

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

10.301.2008.2054 MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA - P.S.F

3.3.90.30.00 326 Material de Consumo
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

3.3.90.30.00 326 Material de Consumo
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

10.301.2008.2057 MANUT. ATIV. ATENÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS

3.3.90.30.00 341 Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov

10.301.2008.2107 MANUT. REPAROS E REFORMAS UNIDADES SAÚDE

3.3.90.30.00 350 Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

10.303.2008.2060 MANUT. ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00 372 Material de Consumo
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

10.304.2008.2061 MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIG. SANITÁRIA

3.3.90.30.00 379 Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.
1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

12.122.2001.2063 MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 403 Material de Consumo
1.706.000.0000 Transferência Especial da União
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

12.361.2010.2070 MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 430 Material de Consumo
1.599.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Educação
1.551.000.0000 Transf. Recur. do FNDE Ref. ao (PDDE)
1.570.000.0000 Transf. G.Fed. Ref. Conv.Inst Cong. vinc.
1.569.000.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE
1.571.000.0000 Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong. vinc. à
1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

04.122.2001.2091 ATIVID.SECR.OBRAS/SERV.URB.E TRANSPORTES

3.3.90.30.00 575 Material de Consumo
1.749.014.0000 Outras Vinc. Transf. Aplic.Rec Uniao Sit Desast
1.750.000.0000 Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econômico-
1.700.000.0000 Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. da União
1.701.000.0000 Outras Transf. Convenios ou Inst Cong.dos Estados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados
1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP
1.706.000.0000 Transferência Especial da União
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

08.122.2001.2025 MANUT. SECRETARIA PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00 155 Material de Consumo
1.665.000.0000 Transf. de Conv. e Inst Cong. à Assit. Social
1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

20.122.2001.2086 MANUT. SECRET. AGRIC.E DESNV. ECONÔMICO

3.3.90.30.00 550 Material de Consumo
1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

27.813.2011.2083 MANUT. E INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

3.3.90.30.00 521 Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

7.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado.

7.3. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7.4. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7.5. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor, será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a definição dos valores estimados referentes à aquisição de materiais de construção, foi realizado levantamento de mercado junto a fornecedores locais, em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As cotações coletadas refletem os preços praticados na região, permitindo a obtenção de valores compatíveis com a realidade de mercado e assegurando maior precisão na estimativa dos custos.

8.3. A utilização dessa metodologia contribui para a transparência, economicidade e eficiência do processo licitatório, evitando sobre preços e garantindo que os valores estimados estejam alinhados às condições atuais do setor.

8.4. Dessa forma, a Administração Municipal dispõe de parâmetros consistentes para fundamentar a contratação, assegurando maior segurança jurídica e técnica ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor para a aquisição foi realizada com base nas ferramentas estabelecidas no art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, considerando os parâmetros de coleta e verificação de preços no mercado.

9.1.1. Os valores unitários e totais de cada item estarão detalhados na planilha anexa a este Termo de Referência, que faz parte integrante do processo de contratação.

9.1.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.129.917,57 (três milhões cento e vinte e nove mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A solução proposta consiste na formalização de um Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de construção, permitindo que a Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG realize compras de forma planejada e eficiente, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária. A adoção dessa estratégia possibilita a seleção de fornecedores previamente qualificados, assegurando melhores condições comerciais, como preços competitivos, prazos adequados e qualidade dos materiais adquiridos.

10.2. A implementação do Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na gestão dos recursos, permitindo que a administração municipal adquira os materiais de forma fracionada, de acordo com a demanda real das obras e serviços de manutenção, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição.

10.3. Essa abordagem otimiza o tempo e os custos operacionais, garantindo maior previsibilidade e controle sobre os insumos utilizados em intervenções na infraestrutura urbana e rural, em edificações públicas e em demais projetos municipais.

10.4. Além disso, a solução contribui para evitar contratações emergenciais, que frequentemente resultam em custos mais elevados e menor disponibilidade de fornecedores, assegurando assim a continuidade dos serviços essenciais e o adequado atendimento às necessidades da população. Dessa forma, a estruturação do Registro de Preços reforça a transparência, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da administração pública e às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Consideramos pela legalidade e melhor conveniência para a Administração a contratação por MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 40, da lei 14.133/21:

Art. 40º O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

11.2. No caso, a licitação por item mostrou-se mais satisfatória por permitir expandir a concorrência, uma vez que há possibilidade de existirem mais fornecedores interessados em participar da licitação, e que todos os interessados poderão participar mesmo que não detenham todos os itens licitados, permitindo assim que cada fornecedor participe dos lances relacionados ao item específico que comercializa.

11.3. A modalidade, visa ainda o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que com mais interessados e um maior número de empresas participantes, a tendência é de que sejam ofertados preços mais vantajosos.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Isso posto, não há contratações interdependentes desta demanda.

12.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

12.3. Assim, conforme demonstrado, não haverá necessidade de contratações correlatas no presente caso.

13 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Revendo as contratações existentes, verifico que não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas.

14 - RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Os resultados pretendidos com a formalização do Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para a Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG incluem:

➤ Garantia de disponibilidade de materiais – Assegurar que a administração municipal tenha acesso rápido e eficiente aos insumos necessários para obras e serviços de manutenção, evitando atrasos na execução das atividades.

➤ Otimização dos processos de compra – Reduzir a necessidade de realizar novas licitações para cada aquisição, proporcionando maior agilidade na administração dos recursos e facilitando a execução das demandas municipais.

➤ Redução de custos e maior economicidade – Permitir a aquisição dos materiais a preços mais vantajosos, uma vez que o Registro de Preços possibilita a negociação de valores mais competitivos e alinhados ao mercado.

➤ Transparência e eficiência na gestão pública – Garantir que as contratações sejam realizadas de forma planejada, com base em critérios objetivos e dentro dos princípios da administração pública, evitando contratações emergenciais que podem gerar custos elevados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

- Atendimento contínuo às demandas do município – Viabilizar a manutenção da infraestrutura urbana e rural, bem como de prédios públicos, garantindo melhores condições para a prestação dos serviços municipais à população.
- Flexibilidade na execução do orçamento – Possibilitar que as aquisições sejam feitas conforme a necessidade e a disponibilidade financeira do município, evitando desperdícios e compras desnecessárias.

14.2. Com essa contratação, espera-se aprimorar a gestão dos recursos públicos, garantindo que as obras e serviços sejam realizados com eficiência, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

15 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Publicação do Aviso de Licitação: A administração municipal deverá providenciar a publicação do aviso de licitação em meios oficiais, como o Diário Oficial do Município, o portal de transparência e demais veículos de comunicação exigidos pela legislação vigente, garantindo ampla publicidade e concorrência ao certame.

15.2. Elaboração do Edital e Termo de Referência: Será elaborada a minuta do edital e do termo de referência, contendo todas as especificações dos materiais a serem adquiridos, critérios de habilitação, julgamento das propostas e exigências contratuais, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

15.3. Composição da Comissão de Licitação: A designação da Comissão de Licitação será formalizada para conduzir o processo na modalidade Pregão Eletrônico, assegurando a imparcialidade e a transparência na condução do certame.

15.4. Realização de Sessão Pública: A sessão de abertura das propostas será realizada eletronicamente, conforme previsto no edital, assegurando que todos os interessados possam participar do processo licitatório de forma equitativa e transparente.

15.5. Análise e Julgamento das Propostas: As propostas apresentadas pelos licitantes serão analisadas e julgadas com base nos critérios de menor preço por item, conforme estabelecido no edital, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

15.6. Homologação e Adjudicação do Objeto: Após a análise das propostas e a verificação da regularidade do procedimento, a autoridade competente procederá com a homologação do resultado e adjudicação do objeto ao vencedor.

15.7. Celebração da Ata de Registro de Preços e Contrato: Concluído o processo licitatório, será formalizada a Ata de Registro de Preços, permitindo futuras aquisições conforme a necessidade do município. Quando aplicável, o contrato administrativo será firmado com a empresa vencedora, observando os prazos e condições estabelecidos no edital.

15.8. Fiscalização e Acompanhamento da Execução: A administração municipal designará servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, garantindo que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no termo de referência.

15.9. Prestação de Contas e Avaliação do Processo: Após a execução do contrato, será realizada a prestação de contas e avaliação do processo licitatório, assegurando a transparência e a conformidade com os princípios da administração pública.

16 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

16.1. A aquisição de materiais de construção para a Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG pode gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos sólidos, ao consumo de recursos naturais, à poluição do solo e da água, à emissão de gases poluentes e ao alto consumo de energia na produção e transporte dos materiais.

16.2. O uso de insumos como cimento, blocos, telha e embalagens pode resultar no acúmulo de resíduos, exigindo descarte adequado para evitar impactos negativos ao meio ambiente. Além disso, a extração e fabricação desses materiais podem causar degradação ambiental, afetando ecossistemas locais e comprometendo a biodiversidade.

16.3. O descarte inadequado de produtos químicos como solventes, tintas e cimento pode contaminar o solo e corpos d'água, gerando riscos à fauna e flora da região. O transporte e a fabricação dos materiais também contribuem para a emissão de poluentes, como o dióxido de carbono, que impactam a qualidade do ar e agravam o efeito estufa. Além disso, a produção de insumos como cimento e ferro demanda um alto consumo energético, aumentando a pegada ecológica do setor da construção civil.

16.4. Para minimizar esses impactos, a administração municipal pode adotar práticas sustentáveis, como a seleção de fornecedores que sigam normas ambientais, a correta destinação dos resíduos e o uso de materiais com menor impacto ecológico, contribuindo para um processo de contratação mais eficiente e alinhado com princípios de sustentabilidade.

17 - MAPA DE RISCO

17.1. Segue em anexo, fazendo parte de item específico deste estudo.

Santa Helena de Minas/MG, 03 de dezembro de 2025.

Lucas Magalhães da Silva

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG com sede na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 – Centro na cidade de Santa Helena de Minas/MG, CNPJ: nº 01.613.395/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Aurelius Rodrigues, adiante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, com base no Processo de Licitação N.º: 098/2025, Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º: 024/2025, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado neste Município de Santa Helena de Minas/MG, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: Empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, fax: (____) _____, representada por Sr(a). _____, _____ (nacionalidade, profissão e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n. _____ SSP/____, CPF n. _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 024/2025, seus anexos, a proposta da FORNECEDORA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, em atendimento as necessidades do município de Santa Helena de Minas/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico nº. 024/2025.

2.1 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referencia e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santa Helena de Minas/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

3.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, itens, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

04.122.2001.2012 MANUT. ATIVID. SECRETARIA ADMINISTRACAO

3.3.90.30.00 78 Material de Consumo

1.711.000.0000 Demais Transf. Obrig. não Decor. Repart. de

1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP

1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

10.122.2001.2046 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 291 Material de Consumo

1.706.000.0000 Transferência Especial da União

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

10.301.2008.2051 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 312 Material de Consumo

1.659.002.0000 Outros Recursos Vinc. à Saúde - Serviços de Saúde

1.631.000.0000 Transf. Gov. Fed.Ref. Conv.Inst Cong.vinc. à

1.632.000.0000 Transf. Est. Ref. Conv.Inst Cong. Vinc. à Saúde

1.710.000.0000 Transferência Especial dos Estados

1.659.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Saúde

1.706.000.0000 Transferência Especial da União

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

10.301.2008.2054 MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA - P.S.F

3.3.90.30.00 326 Material de Consumo

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

3.3.90.30.00 326 Material de Consumo

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

10.301.2008.2057 MANUT. ATIV. ATENÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS

3.3.90.30.00 341 Material de Consumo

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov

10.301.2008.2107 MANUT. REPAROS E REFORMAS UNIDADES SAÚDE

3.3.90.30.00 350 Material de Consumo

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

10.303.2008.2060 MANUT. ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00 372 Material de Consumo

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

10.304.2008.2061 MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIG. SANITÁRIA

3.3.90.30.00 379 Material de Consumo

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

12.122.2001.2063 MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 403 Material de Consumo

1.706.000.0000 Transferência Especial da União

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

12.361.2010.2070 MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 430 Material de Consumo

1.599.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Educação

1.551.000.0000 Transf. Recur. do FNDE Ref. ao (PDDE)

1.570.000.0000 Transf. G.Fed. Ref. Conv.Inst Cong. vinc.

1.569.000.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

1.571.000.0000 Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong. vinc. à

1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

04.122.2001.2091 ATIVID.SECR.OBRAS/SERV.URB.E TRANSPORTES

3.3.90.30.00 575 Material de Consumo

1.749.014.0000 Outras Vinc. Transf. Aplic.Rec Uniao Sit Desast

1.750.000.0000 Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econômico-

1.700.000.0000 Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. da União

1.701.000.0000 Outras Transf. Convenios ou Inst Cong.dos Estados

1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados

1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP

1.706.000.0000 Transferência Especial da União

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

08.122.2001.2025 MANUT. SECRETARIA PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00 155 Material de Consumo

1.665.000.0000 Transf. de Conv. e Inst Cong. à Assit. Social

1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

20.122.2001.2086 MANUT. SECRET. AGRIC.E DESNV. ECONÔMICO

3.3.90.30.00 550 Material de Consumo

1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

27.813.2011.2083 MANUT. E INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

3.3.90.30.00 521 Material de Consumo

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO - O prazo de entrega do objeto é de até 10 (DEZ), DIAS contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, de acordo a necessidade da unidade requisitante.

5.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Do local e Horário de Entrega:

5.3.1. Os produtos deverão ser entregues em endereço previamente informado pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.3 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de Santa Helena de Minas/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.4 - Se a FORNECEDORA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

7.1 – O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

7.1.2. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos itens empregados.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Órgão Gerenciador para ateste e pagamento.

7.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos itens entregues e dos itens empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador

7.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os itens, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

8.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO - A entrega do item e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Santa Helena de Minas/MG, por intermédio da Secretária que acompanhará a entrega do item, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Santa Helena de Minas/MG e terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.1.1 - Receber o item, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

9.1.2 - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

9.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de Santa Helena de Minas/MG, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

9.1.4 - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do(s) item(s).

9.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) item(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

9.1 - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.1.6 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

9.1.7 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

9.1.8 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora.

9.1.9 - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Santa Helena de Minas/MG.

9.1.10 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento:

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento/aprovação do(s) item(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) item(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078, de 1990.

10.1.8. O descarregamento do item ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

10.2. Da Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Do prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

10.4. Da forma de pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

11.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

13.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

13.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor:

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público, nos termos do § 2º do art. 27;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

15.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou ser declarada sua inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 - Caso a penalidade prevista no item anterior aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Cancelamento dos preços registrados

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, se o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

15.6 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.7 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;

15.8 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO – O Fornecedor declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1 - Desde já, o Fornecedor obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

16.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

16.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

16.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

16.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

16.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

16.2 - O Fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção";

16.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

17.2 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

17.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

17.4 - O Município de Santa Helena de Minas/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

17.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento o Município de Santa Helena de Minas/MG não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.6 - O Município de Santa Helena de Minas/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

17.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

17.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Santa Helena de Minas/MG serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

17.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

17.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

17.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

17.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

17.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, no Município de Santa Helena de Minas/MG, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Águas Formosas para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 – Centro na cidade de Santa Helena de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.395/0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, Marcus Aurelius Rodrigues, residente na sede deste município de Santa Helena de Minas/MG, denominado CONTRATANTE resolve contratar a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Sr. _____. Nos termos do Processo Licitatório nº 098/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2025, do tipo menor preço, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, em atendimento as necessidades do município de Santa Helena de Minas/MG**, nos termos do edital e termo de referência.

1.1 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório nº. 098/2025, Pregão Eletrônico nº 024/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.2 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO - O valor global deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, e conforme quantidades e especificações indicados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

2.1 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência até .. de de, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.1 - Trata-se de serviço contínuo, assim poderá ser aditado o seu prazo nos termos da lei nº. 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Liquidação:

4.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data de emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

4.1.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Do prazo de pagamento:

4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

4.3. Da forma de pagamento:

4.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.3 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será) adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.2001.2012 MANUT. ATIVID. SECRETARIA ADMINISTRACAO

3.3.90.30.00 78 Material de Consumo

1.711.000.0000 Demais Transf. Obrig. não Decor. Repart. de

1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP

1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

10.122.2001.2046 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 291 Material de Consumo

1.706.000.0000 Transferência Especial da União

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

10.301.2008.2051 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 312 Material de Consumo

1.659.002.0000 Outros Recursos Vinc. à Saúde - Serviços de Saúde

1.631.000.0000 Transf. Gov. Fed.Ref. Conv.Inst Cong.vinc. à

1.632.000.0000 Transf. Est. Ref. Conv.Inst Cong. Vinc. à Saúde

1.710.000.0000 Transferência Especial dos Estados

1.659.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Saúde

1.706.000.0000 Transferência Especial da União

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

10.301.2008.2054 MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA - P.S.F

3.3.90.30.00 326 Material de Consumo

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

3.3.90.30.00 326 Material de Consumo

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

10.301.2008.2057 MANUT. ATIV. ATENÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS

3.3.90.30.00 341 Material de Consumo

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov

10.301.2008.2107 MANUT. REPAROS E REFORMAS UNIDADES SAÚDE

3.3.90.30.00 350 Material de Consumo

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

10.303.2008.2060 MANUT. ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00 372 Material de Consumo

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

10.304.2008.2061 MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIG. SANITÁRIA

3.3.90.30.00 379 Material de Consumo

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

12.122.2001.2063 MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 403 Material de Consumo

1.706.000.0000 Transferência Especial da União

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

12.361.2010.2070 MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 430 Material de Consumo

1.599.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Educação

1.551.000.0000 Transf. Recur. do FNDE Ref. ao (PDDE)

1.570.000.0000 Transf. G.Fed. Ref. Conv.Inst Cong. vinc.

1.569.000.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

1.571.000.0000 Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong. vinc. à

1.550.000.0000 Transferência do Salário-Educação

1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

04.122.2001.2091 ATIVID.SECR.OBRAS/SERV.URB.E TRANSPORTES

3.3.90.30.00 575 Material de Consumo

1.749.014.0000 Outras Vinc. Transf. Aplic.Rec Uniao Sit Desast

1.750.000.0000 Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econômico-

1.700.000.0000 Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. da União

1.701.000.0000 Outras Transf. Convenios ou Inst Cong.dos Estados

1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP
1.706.000.0000 Transferência Especial da União
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

08.122.2001.2025 MANUT. SECRETARIA PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00 155 Material de Consumo
1.665.000.0000 Transf. de Conv. e Inst Cong. à Assit. Social
1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

20.122.2001.2086 MANUT. SECRET. AGRIC.E DESNV. ECONÔMICO

3.3.90.30.00 550 Material de Consumo
1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

27.813.2011.2083 MANUT. E INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

3.3.90.30.00 521 Material de Consumo
1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

7.1 – O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

7.1.2. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos itens empregados.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Órgão Gerenciador para ateste e pagamento.

7.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos itens entregues e dos itens empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador

7.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os itens, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

8.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO - Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

9.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.10 - Serão observados na extinção do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

9.11 - A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade 11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO -

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1 –O prazo de entrega do objeto é de até 10 (DEZ), DIAS contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, de acordo a necessidade da unidade requisitante.

12.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) do prazo total recomendado pelo fabricante.

12.2. Do local e Horário de Entrega:

12.2.1. Os produtos deverão ser entregues em endereço previamente informado pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso este afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

13.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

13.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL -

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, Processo nº 099/2025 e à proposta do licitante contratado.

17.4 - Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Águas Formosas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Santa Helena de Minas/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS
CNPJ nº 01.613.395/0001-60
Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA - CNPJ: _____

Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____